



OFICIO Nº 644/GP/2021

ASSUNTO ENCAMINHA PROJETO DE LEI DE ADEQUAÇÃO DO PLANO
PLURIANUAL 2022/2025

A SUA EXCELENCIA O SENHOR

CARLINHO TCHAIA



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ.

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES:

É com a grata satisfação, que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, apenso, buscando análise e a devida aprovação, do Projeto de Lei que visa a adequação do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

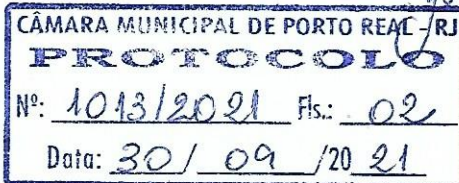
Tais adequações se fazem necessárias em razão da criação do Fundo Municipal de Educação (lei 700/2021), que alterou os anexos da Lei 698/2021, que aprovou o Plano Plurianual 2022- 2025.

Determina a Constituição Federal que o Plano Plurianual - PPA visa estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Assim, uma vez que define as despesas de capital e as despesas relativas aos programas de duração continuada é



vedada a execução de projetos de que trata o objeto da lei, sem sua inclusão no plano.




As Diretrizes do PPA foram aprovadas e construídas com base em muito estudo sobre as reais necessidades da população.

Assim, apresentamos as alterações realizadas nos Programas visando a adequação para os próximos quatro anos de Governo.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Casa Legislativa seja favorável a aprovação do Projeto de Lei em análise, que tem por objeto as adequações ao anexo da Lei do Plano Plurianual para os anos de 2022 à 2025, apreciado e aprovado pelos Nobres Vereadores e, aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Porto Real, 29 de setembro de 2021.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 108 DE SETEMBRO DE 2021



Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, APROVA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei no 698/2021, de 30 de junho de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2026, e posteriores alterações, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, para o período de 2022, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - As prioridades e metas para o ano de 2022, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estarão contidas na programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;



II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterà, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLADO	
Nº: 4013/2021	Fls.: 04
Data: 30 / 09 / 20 21	



I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito

